



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº, 1.592, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a lei das águas, preservação e manutenção da água do município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através dos seus representantes legais, conforme previsão no regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei das Águas - Lei Municipal de Preservação e Manutenção da Água, com o objetivo de proteger os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade de abastecimento público, geração de energia elétrica e de tratamento de esgoto.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, esgoto e de geração de energia elétrica, públicas e ou privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, e também onde houver abastecimento por perfuração de poços, o equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo Único - Do montante dos recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de uma multa de 2.909,00 UFM (unidade Fiscal Municipal)

Art. 4º - O Poder Executivo indicará a secretaria, o órgão ou entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de MinasGerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 5º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, esgoto e de energia elétrica na data de publicação desta lei disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de fevereiro de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO